



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	24
Pregão	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.593, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

(Autoria do Poder Executivo)

Regulamenta a avaliação e os procedimentos referentes ao estágio probatório, nos termos do artigo 20 da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 1º. O servidor público aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 3 (três) anos, contado da data de início do efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, o período de 3 (três) anos equivale a 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, observado o disposto no §1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, exceto:

- I** - para tratamento de saúde;
- II** - quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido por doença profissional;
- III** - compulsoriamente, como medida profilática;
- IV** - para licença gestante e adotante;
- V** - para licença paternidade;
- VI** - para exercício de mandato eletivo.

§1º Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem de tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004.

§2º É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público exercido em outro cargo, mesmo que possua a mesma nomenclatura, em qualquer órgão, para fins de cumprimento do estágio probatório.

§3º É vedada a utilização do tempo em que o servidor estiver em estágio probatório para a promoção por merecimento ou qualquer outra vantagem decorrente de plano de carreira.

CAPITULO II **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 3º. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho avaliado com base nos critérios previstos no §7º do art. 20 da Lei nº 2.712, de 2004, sendo eles:

Lei nº 6.593/2025 - Página 1 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

- I** – Assiduidade;
- II** – Disciplina;
- III** – Capacidade de iniciativa;
- IV** – Produtividade;
- V** – Responsabilidade;
- VI** – Conhecimento técnico.

Art. 4º. A avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor.

Art. 5º. A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será composta por 6 (seis) ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 18 (dezoito) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 30 (trinta) meses e 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo.

Art. 6º. O resultado de cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.

Art. 7º. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de estágio probatório o servidor que obtiver nota igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos em, pelo menos, 5 (cinco) dos 6 (seis) ciclos avaliativos.

§1º Os servidores que, na data de início da vigência desta norma, estiverem em cumprimento de estágio probatório e não puderem ser avaliados em todos os 6 (seis) ciclos previstos serão submetidos à aferição proporcional ao período restante, desde que o tempo a ser avaliado não seja inferior a 6 (seis) meses de efetivo exercício.

§2º No caso do §1º deste artigo, será realizado o cálculo da média das notas obtidas nos ciclos efetivamente aplicados, sendo considerado aprovado o servidor que alcançar pontuação igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos.

CAPÍTULO III ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º. A chefia imediata acompanhará o desenvolvimento do servidor em estágio probatório que estiver em exercício na sua unidade, em todos os ciclos avaliativos, por meio das seguintes ações:

- I** - receber e orientar o servidor;
- II** - monitorar regularmente o desempenho do servidor;
- III** - informar o servidor sobre o seu desempenho, de forma contínua e estruturada.

CAPÍTULO IV COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, órgão coletivo de jurisdição administrativa intermediária, integrante da estrutura administrativa municipal, com as seguintes competências:

Lei nº 6.593/2025 - Página 2 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- I** - acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos ciclos avaliativos do estágio probatório;
- II** – organizar e disponibilizar às chefias imediatas a relação dos servidores a serem avaliados;
- III** - zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos nesta Lei;
- e
- IV** - analisar e consolidar o resultado dos ciclos avaliativos.

Art. 10. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta por 3 (três) membros titulares servidores estáveis, designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório terão direito à gratificação pelo exercício das funções, equivalente a 5% (cinco por cento) do menor vencimento padrão do quadro geral do Poder Executivo Municipal, por sessão.

§ 2º Os servidores que respondam a processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidades dele provenientes não poderão integrar a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 3º As reuniões da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório ocorrerão fora do horário regular de expediente, destinando-se à análise de 25 (vinte e cinco) processos por ata.

§ 4º Poderão ser realizadas reuniões adicionais quando houver necessidade de notificação de 30 (trinta) ou mais servidores, vedada a geração de despesas adicionais à Prefeitura para a efetivação das notificações.

§ 5º Caso as quantidades previstas nos § 3º e 4º não sejam atingidas, a comissão realizará, ao menos, 1 (uma) reunião ao mês para deliberar sobre as demandas existentes.

Art. 11. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá dispor de endereço eletrônico institucional e de usuário próprio no sistema informatizado de protocolo utilizado pela Administração Pública Municipal, destinados exclusivamente às comunicações, registros e atos relacionados às suas atividades.

Art. 12. Encerrado o 6º (sexto) ciclo avaliativo ou, nos casos de aferição proporcional, e não havendo interposição de recurso, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório submeterá, no prazo de até 30 (trinta) dias, o resultado da avaliação de desempenho à autoridade competente do órgão ou entidade, para fins de homologação.

Parágrafo único. A autoridade competente procederá à homologação do procedimento e ao envio ao Setor de Recursos Humanos, que providenciará o encaminhamento da homologação do resultado final para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término do período de cumprimento do estágio probatório ou da decisão final sobre eventual recurso interposto.

Art. 13. A homologação do resultado da avaliação de desempenho do estágio probatório é condição indispensável para a aquisição da estabilidade pelo servidor e terá efeito retroativo ao dia posterior ao cumprimento do período de estágio probatório.

CAPÍTULO V

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Lei nº 6.593/2025 - Página 3 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 14. A cada ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à chefia imediata no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de ciência do resultado da sua avaliação.

Parágrafo único. A chefia imediata apreciará, no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de reconsideração de suas respectivas avaliações, e, na hipótese de acolhimento, total ou parcial, será atribuída nova nota ao servidor.

Art. 15. Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência do resultado do pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso será encaminhado ao Secretário ou responsável pelo órgão de lotação do servidor, que o apreciará, mediante parecer conclusivo com a respectiva decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º Os recursos interpostos por servidores lotados em setores vinculados ao Gabinete serão encaminhados ao Prefeito Municipal, que deverá apreciá-los, podendo contar com apoio técnico, se necessário.

§ 3º O parecer conclusivo e a respectiva decisão serão encaminhados ao Setor de Recursos Humanos para registro e ciência do servidor.

§ 4º Da decisão de que trata o § 1º deste artigo não caberá recurso.

Art. 16. A decisão será fundamentada e considerará a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do servidor, dos resultados das avaliações de desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das suas decisões, e das interposições de recursos.

CAPÍTULO VI

EXONERAÇÃO E RECONDUÇÃO DO SERVIDOR

Art. 17. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os servidores que, até a data da publicação desta Lei, já tiverem cumprido o período de estágio probatório serão considerados estáveis no cargo.

Parágrafo único. As novas regras instituídas por esta Lei aplicam-se às avaliações de estágio probatório realizadas a partir de sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica alterado o artigo 51 da Lei Municipal 2.712, de 16 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 6.593/2025 - Página 4 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

“Art. 51. O servidor efetivo ou em comissão, designado para participar como membro de comissão, com a efetiva participação nas reuniões, receberá a gratificação de 5%(cinco por cento) por sessão, sobre o menor vencimento padrão do quadro geral do Poder Executivo, limitando-se a 8(oito) sessões por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.”

Art. 20. Fica revogado o §8º do artigo 20 da Lei Municipal 2.712, de 16 de março de 2004.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de setembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. Assiduidade: Frequência ao serviço, sem faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas.

Nota	Atrasos / saídas antecipadas injustificadas
10	Nenhum atraso ou saída
9	Até 2 atrasos (<15 min)
8	Até 3 atrasos
7	Até 4 atrasos
6	Até 5 atrasos
5	Até 6 atrasos ou saídas
4	Até 8 atrasos ou saídas
3	Até 10 atrasos ou saídas
2	Acima de 10 atrasos ou saídas
1	Atrasos frequentes ou padrão de ausência

1.1. Assiduidade. As faltas injustificadas serão apuradas separadamente e ensejarão desconto na nota final da avaliação, nos termos da tabela abaixo:

Total de Faltas Injustificadas no Período	Desconto de Pontos na Nota
1 a 3 faltas	- 1
4 a 5 faltas	- 2
6 a 7 faltas	- 3
8 a 9 faltas	- 4
10 ou mais faltas	- 5

2. Disciplina: Cumprimento de normas legais, hierarquia, regulamentos e condutas institucionais.

Nota	Descrição
10	Sempre cumpre normas e ordens com respeito e prontidão.
7-9	Cumprir a maioria das regras.
4-6	Registros de advertências ou descumprimentos leves.
1-3	Recorrente indisciplina, desrespeito à hierarquia ou normas internas.

3. Capacidade de Iniciativa: Habilidade de agir proativamente, resolver problemas e sugerir melhorias.

Nota	Descrição
10	Propõe soluções, antecipa demandas e resolve situações sem depender de ordens.
7-9	Resolve bem o que lhe é solicitado e, ocasionalmente, propõe melhorias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4-6	Cumpre o que é pedido, mas com pouca autonomia ou iniciativa própria.
1-3	Mostra-se apático, dependente ou evita envolvimento.

4. Produtividade: Quantidade e ritmo de execução das tarefas atribuídas, considerando prazos e metas.

Nota	Descrição
10	Supera metas e prazos com regularidade. Produção constante e eficiente.
7-9	Cumpre bem os prazos, com produção consistente.
4-6	Produção abaixo do esperado, ritmo irregular.
1-3	Produz pouco, com atrasos e baixo rendimento.

5. Responsabilidade: Compromisso com os deveres do cargo, zelo com materiais, sigilo e ética.

Nota	Descrição
10	Totalmente confiável, cumpre prazos, cuida de materiais e mantém conduta ética.
7-9	Responsável na maior parte do tempo, com pequenos lapsos.
4-6	Apresenta atrasos, descuidos ou postura negligente ocasional.
1-3	Compromete serviços por falta de responsabilidade.

6. Conhecimento Técnico: Domínio dos conhecimentos e habilidades exigidos para o desempenho do cargo.

Nota	Descrição
10	Demonstra domínio pleno, aplica com segurança e atualiza-se frequentemente.
7-9	Bom domínio, com pequenas lacunas que não comprometem o serviço.
4-6	Conhecimento limitado, exige orientação frequente.
1-3	Desconhecimento grave das funções básicas do cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II

Período de avaliação: de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

1º() 2º() 3º() 4º() 5º() 6º() Ciclo Avaliativo

Matrícula:	Setor:
Nome:	
Cargo:	
Fatores Indicadores de Desempenho	Avaliação
1) Assiduidade	(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10)
2) Disciplina	(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10)
3) Capacidade de iniciativa	(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10)
4) Produtividade	(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10)
5) Responsabilidade	(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10)
6) Conhecimento técnico	(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10)
TOTAL DE PONTOS:	

____ / ____ / ____

Assinatura do servidor avaliado

____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do Superior Imediato

____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do Secretário ou responsável pelo órgão de lotação do servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 6.594, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

Consolida a legislação municipal que estabeleceu datas oficiais no município e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, bem como consolida as datas instituídas através de legislação municipal criadas anteriormente a esta Lei.

Art. 2º O Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo contemplará todas as datas comemorativas e eventos instituídos por lei ou tradicionalmente realizados pelas Secretarias e Autarquias Municipais, bem como das organizações da sociedade civil rio-pardense.

Art. 3º Além das datas comemorativas e eventos referidos no artigo 2º desta Lei, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I – incremento do turismo;
- II – conservação, desenvolvimento e fortalecimento das tradições folclóricas e culturais do município, estado e país;
- III – lazer e recreação popular;
- IV – desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V – planejamento das ações do município;
- VI – disseminação de campanhas voltadas à educação, saúde, meio ambiente, assistência social e outros.

Art. 4º O calendário de eventos do município estará organizado em ordem temporal (janeiro a dezembro), conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A inserção, alteração ou supressão de datas e/ou eventos ocorrerá através da legislação que deverá prever alterações no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Lei nº 6.594/2025 - Página 1 de 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

Art. 6º O Poder Público Municipal, através da Prefeitura e da Câmara Municipal, manterá em seus sítios eletrônicos a publicação do Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo em local de destaque.

Art. 7º A cada cinco anos, a contar da data de publicação, esta Lei deverá ser revisada com a finalidade de atualizar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo.

Parágrafo Único. Sempre que uma nova data for instituída, esta deverá ser inserida no Anexo I do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 11 de setembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP

JANEIRO
19/01 – Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro, nos termos da Lei Municipal Nº. 5.342, de 13 de junho de 2019.
Mês de Janeiro – Campanha Janeiro Branco (conscientização sobre Saúde Mental) nos termos das Leis Municipais Nº. 6.523, de 05 de fevereiro de 2025 e 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

FEVEREIRO
23/02 – Dia do Rotary, nos termos da Lei Municipal Nº. 3.404, de 24 de agosto de 2009.
Mês de Fevereiro – Campanha Fevereiro Laranja (conscientização sobre a Leucemia e Hanseníase), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

MARÇO
13/03 – Dia Municipal do Rotaract Club, nos termos da Lei Municipal Nº. 3.861, de 22 de fevereiro de 2012.
19/03 – Dia de São José (santo padroeiro) – comemoração oficial do aniversário do município, nos termos do art. 245 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal Nº. 1.153, de 24 de novembro de 1982.
21/03 – Dia da Síndrome de Down, nos termos da Lei Municipal Nº. 5.116, de 27 de abril de 2018.
Semana do dia 21/03 – Semana Municipal da Conscientização da Síndrome de Down, nos termos da Lei Nº. 5.116, de 27 de abril de 2018.
22/03 – Dia da Água, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.522, de 03 de fevereiro de 2025.
Mês de Março – Campanha Março Lilás (prevenção do Câncer do Colo do Útero), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ABRIL
02/04 – Dia Municipal do Orgulho Autista, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.108, de 23 de dezembro de 2022.
02/04 - Dia Municipal em Homenagem às Vítimas de discriminação devido ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.382, de 19 de dezembro de 2023.
Semana do dia 02/04 – Semana Municipal de Conscientização do Autismo, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.108, de 23 de dezembro de 2022.
04/04 – Data de Fundação do Município, nos termos da Lei Municipal Nº. 1.153, de 24 de novembro de 1982.
07/04 – Dia Municipal em Homenagem às Vítimas do COVID-19, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.381, de 19 de dezembro de 2023.
18/04 – Dia Municipal Espírita, nos termos da Lei Municipal Nº. 2.771, de 08 de abril de 2005.
29/04 – Dia Municipal da Dança, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.551, de 30 de maio de 2025.
Mês de Abril – Campanha Abril Azul (conscientização sobre o Autismo), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 16 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

MAIO
12/05 – Dia Municipal do Profissional da Saúde, nos termos da Lei Municipal Nº. 4.502, de 22 de maio de 2015.
16/05 – Dia Municipal do Gari, nos termos da Lei Municipal Nº. 4.514, de 12 de junho de 2015.
18/05 – Dia Municipal de Combate à Pedofilia, nos termos da Lei Municipal Nº. 5.147, de 29 de junho de 2018.
25/05 – Dia Municipal do Trabalhador Rural, nos termos da Lei Nº 6.530, 28 de fevereiro de 2025.
31/05 - Dia Municipal sem Tabaco, nos termos da Lei Municipal Nº. 2.473, de 02 de outubro de 2001.
Mês de Maio – Campanha Maio Furta-Cor (conscientização sobre Saúde Mental Materna), nos termos das Leis Municipais Nº. 6.520, de 28 de janeiro de 2025 e 6.575, de 22 de julho de 2025.
Mês de Maio – Campanha Maio Amarelo (conscientização sobre Segurança no Trânsito), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.
Mês de Maio – Campanha Maio Roxo (conscientização sobre a Alimentação Saudável e a Prevenção da Obesidade), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

JUNHO

05/06 – Dia do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.522, de 03 de fevereiro de 2025.

Mês de Junho – Campanha Junho Vermelho (Incentivo à Doação de Sangue), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 18 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

JULHO

Mês de Julho – Campanha Julho Amarelo (conscientização sobre Hepatites), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.

Lei nº 6.594/2025 - Página 9 de 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 19 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

AGOSTO
08/08 – Dia Municipal da Soltura de Pipas, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.482, de 03 de julho de 2024.
09 a 15/08 – Semana Euclidiana, nos termos das Leis Municipais Nº. 235, de 20 de abril de 1959 e Nº. 1.060, de 28 de junho de 1979.
15/08 – Dia de Euclides da Cunha, nos termos do art. 245 da Lei Orgânica Municipal.
16/08 – Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Nº. 6.063, de 07 de outubro de 2022.
21 a 28/08 – Semana de Prevenção às Deficiências, nos termos da Lei Municipal Nº. 1.646, de 26 de dezembro de 1991.
29/08 - Dia Municipal de Controle do Fumo, nos termos da Lei Municipal Nº. 2.473, de 02 de outubro de 2001.
1º Domingo da Semana Euclidiana – Dia do Rio-pardense Ausente, nos termos da Lei Municipal Nº. 824, de 18 de abril de 1973.
Mês de Agosto – Campanha Agosto Dourado (Incentivo à Amamentação), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.
Mês de Agosto – Campanha Agosto Lilás (Combate à Violência Contra a Mulher), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 20 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SETEMBRO
01/09 – Dia Municipal do Profissional de Educação Física, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.582, de 13 de agosto de 2025.
13/09 – Dia Municipal do Demolay, nos termos da Lei Municipal Nº. 4.000, de 06 de dezembro de 2012.
20/09 – Dia da Comunidade Italiana, nos termos da Lei Municipal Nº. 2.091, de 12 de novembro de 1996.
21/09 – Dia da Árvore, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.522, de 03 de fevereiro de 2025
Segunda semana do mês – Semana Municipal da Cultura Evangélica, nos termos da Lei Municipal Nº. 4.714, de 26 de agosto de 2016.
Mês de Setembro – Campanha Setembro Amarelo (Prevenção do Suicídio), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.
Mês de Setembro – Campanha Setembro Verde (conscientização sobre Doação de Órgãos e Tecidos), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 21 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

OUTUBRO
01 a 07/10 – Semana de Defesa e Proteção da Vida, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.310, de 16 de outubro de 2023.
04/10 – Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, nos termos da Lei Municipal Nº. 4.699, de 20 de julho de 2016.
05/10 – Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, nos termos da Lei Municipal Nº. 4.462, de 13 de março de 2015.
07/10 – Dia Municipal da Amamentação, nos termos da Lei Municipal Nº. 2.662, de 26 de setembro de 2003.
08/10 – Dia do Nascituro, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.310, de 16 de outubro de 2023.
12/10 – Dia das Crianças, nos termos da Lei Municipal Nº 6.012, de 21 de julho de 2022.
15/10 – Dia do Professor, nos termos da Lei Municipal Nº. 597, de 02 de agosto de 1968.
16/10 – Dia Municipal da Merendeira, nos termos da Lei Municipal Nº. 4.700, de 20 de julho de 2016.
25/10 – Dia Municipal da Ordem Internacional das Filhas de Jó, nos termos da Lei Municipal Nº. 3.616, de 09 de setembro de 2010.
28/10 – Dia do Servidor Público Municipal, nos termos do art. 180 da Lei Municipal Nº 2.712, de 16 de março de 2004.
Mês de Outubro – Campanha Nossas Crianças, nos termos da Lei Municipal Nº 6.012, de 21 de julho de 2022.
Mês de Outubro – Campanha Outubro Rosa (conscientização do Câncer de Mama), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 22 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

NOVEMBRO
05/11 – Dia Municipal do Interact Club, nos termos da Lei Municipal Nº. 3.863, de 22 de fevereiro de 2012.
10/11 - Dia Municipal da Reciclagem, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.522, de 03 de fevereiro de 2025.
11/11 – Dia do Lions Clube, nos termos da Lei Municipal Nº. 2.368, de 11 de outubro de 2000.
20/11 – Dia da Conscientização Negra, nos termos da Lei Municipal nº 2.286, de 16 de dezembro de 1998.
Semana do dia 20/11 – Semana Rio-Pardense da Consciência Negra, nos termos da Lei Municipal Nº. 3.442, de 16 de novembro de 2009.
25/11 – Dia Municipal em Homenagem às Vítimas de Femicídio, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.345, de 1º de dezembro de 2023.
Segundo Sábado do Mês – Dia Municipal da Marcha Para Jesus, nos termos da Lei Municipal Nº. 6.506, de 04 de dezembro de 2024.
Mês de Novembro – Campanha Novembro Azul (conscientização sobre Saúde do Homem – Prevenção do Câncer de Próstata), nos termos das Leis Municipais Nº. 4.619, de 07 de março de 2016 e Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 23 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DEZEMBRO
06/12 – Dia da Conscientização da Doação de Órgãos, nos termos da Lei Nº. 5.615, de 03 de novembro de 2020.
08/12 – Dia Municipal da Bíblia, nos termos da Lei Municipal Nº. 5.451, de 18 de dezembro de 2019.
Mês de Dezembro – Campanha Dezembro Vermelho (Prevenção ao HIV/ AIDS), nos termos da Lei Municipal Nº. 6.575, de 22 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1650

Página 24 de 24

LEI Nº 6.595, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as alterações da Lei Municipal nº 6.235, de 14 de junho de 2023, que autoriza a extinção da Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola de São José do Rio Pardo - Luciano Ribeiro da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.235, de 14 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica concedido ao Poder Executivo o prazo de 6 (seis) meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, para operacionalizar a extinção da Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola de São José do Rio Pardo - Luciano Ribeiro da Silva, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez.”

Art. 2º. Fica criado o artigo 6º-A da Lei Municipal nº 6.235, de 14 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear um Administrador Provisório, com a finalidade de adotar as providências necessárias à extinção da Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola de São José do Rio Pardo - Luciano Ribeiro da Silva, atuando até a instalação da Comissão de Liquidação prevista no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de convocação da Assembleia Geral para a nomeação da Comissão de Liquidação, o Administrador Provisório poderá exercer as funções de Liquidante.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de setembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Pregão

ABERTURA do Pregão Eletrônico nº 17/2025 -

Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **locação de veículos** (van, micro-ônibus e ônibus) com motorista, para atender as demandas de transporte das seguintes secretarias: SAIS, SME, SMEL, SMGP, SMS e SMTTC da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. **Abertura da**

sessão dia 29/09/2025 às 09h00min. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.bll.org.br> e no PNCP. **Início do envio da proposta eletrônica: 15/09/2025.**

ABERTURA do Pregão Eletrônico nº 35/2025 - Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa/Clínica especializada para futura e eventual **realização de Radiografia Panorâmica** para atender a demanda das Unidades de Saúde da SMS - Centro Odontológico de São José do Rio Pardo. **Abertura da sessão dia 30/09/2025 às 09h00min.** O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.bll.org.br> e no PNCP. **Início do envio da proposta eletrônica: 15/09/2025.**

ABERTURA do Pregão Eletrônico nº 31/2025 - Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Geológico-Geotécnico, Hidrológico e Hidráulico, com subsídios técnicos fundamentais para a elaboração do projeto de estabilização e/ou recuperação do processo erosivo. **Abertura da sessão dia 26/09/2025 às 09h00min.** O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.bll.org.br> e no PNCP. **Início do envio da proposta eletrônica: 12/09/2025.**